PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 0232282/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 00014/2011/002/2012	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação - LI		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	06879/2011	Cadastro Efetivado
Outorga	4717/2012	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR:	Carlos Roberto de Freitas	**CNPJ:**	415.301.606-35
EMPREENDIMENTO:	Moinho Agronegócio LTDA ME	**CNPJ:**	12.846.593/0001-90
MUNICÍPIO:	Nova Era	**ZONA:**	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	**LAT/Y** 19º 43' 17,36" S	**LONG/X**	43º 00' 38,55" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
[ ] INTEGRAL [ ] ZONA DE AMORTECIMENTO [X] USO SUSTENTÁVEL [ ] NÃO
NOME: APAM Nova Era

BACIA FEDERAL: Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio Piracicaba
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Doce

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)	3
C-03-03-4	Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CNPJ/REGISTRO:
Paulo Geraldo Araújo	CREA MG 130470/LP

CONDICIONANTES:	Sim
MEDIDAS MITIGADORAS:	Sim
AUTOMONITORAMENTO:	Sim
RELATÓRIO DE VISTORIA: 181/2012	**DATA:** 03/02/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renilson Paula Batista – Analista Ambiental (Gestor)	1251349-5	
Paulo Renato Alves– Analista Ambiental	1244287-7	
Daniel Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do Moinho Agronegócio LTDA ME obteve Licença Prévia nº 004/2011 em 21/09/2011, com validade até 21/09/2015. Posteriormente, para obtenção da Licença de Instalação, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 04/10/2011, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 757245/2011, em 16/01/2012, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Instalação.

Em 16/01/2012, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº 00014/2011/002/2012 para a atividade principal de abate de animais de pequeno porte (rãs). O empreendedor ainda citou a atividade de fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 19/01/2012 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 181/2012 no dia 03/02/2012.

Foram solicitadas informações complementares (OF.SUPRAM-LM Nº 139/2012) em 06/03/2012, cuja documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do proprietário do empreendimento, Sr. Carlos Roberto de Freitas.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de município de Nova Era, MG e que o mesmo encontra-se inserido dentro dos limites da Unidade de Conservação (UC), APAM Nova Era.

Assim, através da análise feita pelo Conselho Gestor da Unidade de Conservação, APAM - Nova Era, por meio do Presidente do Conselho, Sr. Wallas José da Silva, afirmou-se não haver qualquer objeção à instalação e funcionamento do referido empreendimento na área da APA – Nova Era.

Encontram-se nos autos o requerimento de licença de instalação assinado pelo Sr. Carlos Roberto de Freitas, cópia do Contrato Social, bem como documentos pessoais do mesmo.

Constam no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pelo proprietário, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo.

A Prefeitura Municipal de Nova Era, por meio do Diretor do Meio Ambiente, Sr. Paulo Geraldo de Araújo, emitiu Declaração informando que a atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Consta, ainda, Cópia do Contrato de Comodato de Imóvel Rural, juntamente com as anuências respectivas, bem como o Registro de Imóvel onde está instalado o empreendimento.

O pedido de Licença de Instalação (LI) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Bom Dia, com circulação no dia 30/03/2012 e também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 24/01/2012.

O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção da Licença Prévia (LP) na imprensa local/regional, Bom Dia, com circulação no 30/03/2012, conforme determinação contida na Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado.

O empreendimento é considerado micro empresa, conforme comprova Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 19/03/2012, estando, portanto, isento dos custos de análise, de acordo com o artigo 6º, da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004.

Verifica-se pelos dados constantes no Sistema de Informações Ambientais (SIAM) que o empreendimento não possui Auto de Infração (AI) cadastrado.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O responsável pelo empreendimento Moinho Agronegócio LTDA ME formalizou o requerimento de Licença Instalação (LI) para as atividades de abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) e fabricação de couro por processo completo com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

O empreendimento está situado na Fazenda do Moinho, zona rural do município de Nova Era, coordenadas 19º 43’ 17,36” S e 43º 00’ 38,55” O. A área da referida fazenda é de 44,00 ha (quarenta e quatro hectares). O empreendimento será construído ao lado de uma ranicultura que fornecerá cerca de 400 indivíduos por dia para serem abatidos.

A obra será composta por 03 prédios, sendo: 01 prédio administrativo, composto de escritório com banheiro, vestiários masculino e feminino, banheiros masculino e feminino, depósito para materiais e lavanderia com local de DML (depósito de materiais de limpeza); 01 prédio destinado ao recebimento e abate dos animais e sala de estocagem de carne; 01 prédio destinado à Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR). A área do terreno é de 403,00 m², sendo a área a ser construída 158,00 m². A unidade de tratamento de resíduo (curtume) ocupará uma área de 63,00 m². A duração provável da obra será de três (03) meses.

A implantação do empreendimento, por se tratar de edificações de pequenas dimensões, envolverá no máximo 4 (quatro) funcionários.

O regime de operação do empreendimento compreenderá um turno único de 6 (seis) horas por dia, 2 (dois) dias na semana com 3 (três) trabalhadores (um temporário na área administrativa e dois fixos no setor de produção). A base de apoio para alimentação, banheiros e outros é a sede da Fazenda Moinho.

As atividades desenvolvidas no empreendimento compreendem:

- Abate: A metodologia de abate de rãs adotada pelo Moinho Agronegócio, “FRIGORÃ”, foi balizada em experiência de outros ranicultores, sendo que o processo sofreu adaptações para melhores práticas, proporcionando um processo mais rápido e de fácil controle em todas as fases: Primeira Fase – Nesta fase os empregados envolvidos no abate fazem a higienização prévia das instalações do matadouro e das ferramentas;

Segunda Fase – Constitui na seleção dos animais na baia, inspeção visual, jejum e transporte até o matadouro;

Terceira Fase – Compõem esta fase a recepção, o repouso, a inspeção *anti mortem*, a insensibilização, o abate, a inspeção *pos mortem*, a embalagem e expedição do produto.

- Fabricação do couro: O curtimento da pele e sua utilização na indústria da moda agregam valor a um resíduo que, de outra forma, seria descartado. Pelo fato da rã ser um animal criado em cativeiro, há a garantia de serem feitas em ambientes controlados sem a interferência da biodiversidade, contrariamente às práticas da caça predatória. O couro da rã a ser preparado no FRIGORÃ é considerado um couro ecológico por apresentar, em sua fabricação, o uso de tecnologia limpa e a isenção de produtos tóxicos e poluentes tradicionalmente utilizados nos grandes curtumes. O processo produtivo a ser adotado pelo empreendimento é diferente dos processos convencionais, pois são utilizados no curtimento do couro, taninos vegetais, bem como outros produtos com baixos teores de materiais poluentes em substituição aos sais de cromo, extremamente tóxicos e com alto grau de contaminação ao meio ambiente. Neste processo é utilizado como curtente o tanino vegetal, um extrato de casca de algumas árvores nativas, como por exemplo, a acácia. Este curtimento pode ser empregado para peles de diferentes animais, tais como peles e pés de frango, avestruz, rã, peixe, carneiro, entre outras, sendo que cada uma delas possui características peculiares. A escolha do processo de curtimento com o tanino vegetal justifica-se por ser o tanino considerado praticamente atóxico, não havendo casos de intoxicação relatados na literatura mundial e, ainda, segundo o fabricante SETA S. A, o tanino não agride o meio ambiente, pois possui cerca de 98% de matéria orgânica. Sua remoção é feita através de sistemas clássicos de tratamento de efluentes líquidos. O tanino presente no lodo é biodegradável, sendo oxidado por micro organismos ao nível de produtos não poluentes, dióxido de carbono (CO2) e água.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 14201100000000356082	Paulo Geraldo Araújo	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	Plano de Controle Ambiental (PCA)
ART (CREA) 14201100000000200666	Paulo Geraldo Araújo	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	Relatório de Controle Ambiental (RCA).
ART (CREA) 14201100000000110500	Flávio Soares Caldeira	Engenheiro Civil	Execução de Obra/Serviços, Edificações, projetos, construção de alvenaria

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1. Fase de Instalação

- Aumento no nível de particulados e ruídos: É esperado nos locais próximos às obras devido à movimentação de máquinas.
Medidas Mitigadoras: Recomenda-se a redução dos níveis de materiais particulados nos acessos às obras através do uso de aspersão de água e o monitoramento/avaliação dos níveis de ruído.

- Efluentes líquidos: durante as obras são gerados efluentes líquidos de origem sanitária oriundos dos trabalhadores locais.
Medidas Mitigadoras: A geração de efluentes sanitários será mínima, em vista da pequena quantidade de trabalhadores prevista para as obras (quatro). Os trabalhadores utilizarão os sanitários da própria fazenda, onde os efluentes serão destinados a uma fossa séptica já instalada.

- Resíduos sólidos: Junto às áreas de implantação do empreendimento será gerado lixo doméstico e resíduos da construção civil provenientes das obras.
Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos destinados a coleta seletiva serão encaminhados à ASTRINE – Associação dos Triadores dos Materiais Recicláveis de Nova Era, devidamente regularizada. Os resíduos de construção civil serão destinados ao pátio de resíduos de construção civil da prefeitura de Nova Era, onde serão reaproveitados em melhorias de estradas.

Todos os resíduos sólidos gerados durante as obras do empreendimento deverão ser gerenciados pelo empreendimento de acordo com as normas técnicas vigentes e de acordo com o Anexo II deste Parecer Único.

4.2. Fase de Operação

- Efluentes líquidos industriais: A atividade de abate dos animais e curtimento das peles irá gerar um efluente líquido com características semelhantes aos esgotos domésticos, sendo sua composição basicamente formada por compostos orgânicos resultantes dos líquidos corporais dos animais abatidos e do curtimento a base de tanino vegetal (composto orgânico). Estes efluentes, se lançados

sem o devido tratamento em corpos d'água, podem desencadear proliferação de microrganismos oportunistas que irão se servir dos nutrientes disponibilizados pelo lançamento, proliferando em demasia e estabelecendo, assim, um alto consumo do oxigênio dissolvido no corpo aquático e, conseqüentemente ao seu crescimento, impedir a passagem de luz natural, iniciando neste ambiente um processo de eutrofização.
Medidas mitigadoras: serão tratados por um tanque séptico seguido de filtro biológico, para os efluentes gerados no processo de abate e curtimento das peles, tendo como corpo receptor um lago natural, formado pelo confinamento da drenagem superficial das águas resultantes das precipitações, situado a aproximadamente 85 metros do tanque-filtro a ser implantado, dentro da propriedade.

- Efluentes sanitários: Os efluentes são gerados pela utilização dos banheiros e vestiário. Este efluente quando não tratado corretamente, pode contaminar o solo, águas superficiais e subterrâneas, além de promover um ambiente propício à proliferação de vetores.
Medidas mitigadoras: será implantado um sistema de controle ambiental fechado, na forma de fossa séptica e filtro anaeróbico para os efluentes oriundos do esgotamento sanitário.

- Resíduos sólidos: Vários tipos de resíduos sólidos são gerados durante as atividades de abate, como os materiais não aproveitáveis. Os resíduos sólidos gerados são: plástico, papel/papelão e resíduos orgânicos. A disposição incorreta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento pode atingir o meio biótico, físico e social.
Medidas mitigadoras: O empreendimento possuirá uma área de compostagem dotada de piso impermeabilizado de concreto liso, localizada próxima ao curral. Dessa forma, os materiais condenados ou não-comestíveis, patas e cabeças serão destinados para esta área, onde servirão como adubo orgânico. Assim, o empreendedor deverá apresentar projeto técnico de disposição de adubo orgânico no solo, constando, dentre outros itens, a análise físico-química do composto, conforme descrito no Anexo I deste Parecer.

Os resíduos sólidos destinados a coleta seletiva serão encaminhados à ASTRINE – Associação dos Triadores dos Materiais Recicláveis de Nova Era. Todos os resíduos que ficam temporariamente no empreendimento devem ser armazenados conforme instruções da Norma Técnica ABNT-NBR 11.174/1990 e NBR-12.235/1992, devendo o empreendedor construir um galpão de armazenamento temporário, dividindo-os em boxes, onde deverão ser armazenados separadamente, à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada, seguindo as normas citadas acima. Ao empreendedor caberá a comprovação da construção desse galpão, sendo esta exigência solicitada no Anexo I deste Parecer.

- Proliferação de vetores e mau cheiro: O odor e a proliferação de insetos geralmente estão relacionados à putrefação ou degradação bioquímica de matéria orgânica, e tem estreita correlação com a correta gestão de materiais, produtos, resíduos e efluentes, podendo afetar o meio biótico e antrópico.
Medidas mitigadoras: medidas devem ser tomadas, tais como: manter o piso, mesas e câmara de refrigeração limpos e desinfetados. Todos os resíduos devem ser recolhidos e acondicionados em áreas secas e cobertas, de preferência fechadas. Os principais resíduos responsáveis por emissões de odores e proliferação de insetos em abatedouros/frigoríficos são os subprodutos do abate. Estes

subprodutos são armazenados pelo menor período de tempo possível antes de seu processamento; caso haja necessidade de estocagem por tempos maiores, deve-se procurar utilizar algum meio de preservação desses materiais, recomendando-se sempre a manutenção da higiene no ambiente evitando-se o acúmulo de materiais degradáveis.

- Águas Pluviais: águas das chuvas que escoam sobre a superfície do solo, terraços, telhados, podem vir a acarretar alagamentos, agravar as erosões no solo, umidificar as estruturas das instalações, entre outros.
Medidas mitigadoras: Os prédios serão construídos em alvenaria e receberão cobertura em estrutura metálica, onde constará de calhas centrais para escoamento de água de chuvas. Devido a facilidade do escoamento da água de chuva para o empreendimento em questão, esta será escoada para a área externa (pátio) e em seguida para pastagem que circunda o empreendimento. Será executado o Projeto Sistema de Drenagem Pluvial apresentado nos estudos.

5. Descrição dos Programas/Projetos

Projeto Paisagístico: O Projeto Paisagístico da área que envolve o empreendimento é de aproximadamente 300 m² totalmente plana, constituída basicamente de taludes e área de circulação. Para os taludes e suas cristas, o projeto prevê o plantio de grama, sendo que também poderão ser plantados pequenos arbustos para decoração do ambiente. Para as áreas de circulação, compreendidas de pátio, corredores e via de acesso ao empreendimento, o projeto prevê a colocação de calçamento em blocos. O cercamento da área do empreendimento é feito por tela galvanizada e postes em eucalipto tratado. A área é fechada por portão metálico (3 x 2,10m).

Projeto Sistema de Drenagem Pluvial: Os 03 (três) prédios serão construídos em alvenaria e receberão cobertura em estrutura metálica, onde existirão calhas centrais para escoamento da água de chuvas. Devido à localização do empreendimento e à facilidade do escoamento da água pluvial, esta será escoada para a área externa (pátio) e para a pastagem que circunda o empreendimento.

6. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendedor fará uso de recursos hídricos nas fases posteriores da licença, proveniente de captações subterrâneas, conforme cópia da publicação do Registro de Uso da Água juntada ao processo, cuja descrição segue no quadro abaixo:

Portaria	Tipo de Captação Volume	Validade
06879/2011	Água Subterrânea (nascente) 0.18 m³/h	03 (Três) anos a partir de 27/05/2011
004717/2012	Barramento com 360 m³ de volume máximo acumulado (represamento)	03 (Três) anos a partir de 23/03/2012

A quantidade de água estimada para operacionalização dos processos do empreendimento por animal abatido é de 0,004 m³. O consumo máximo de água para lavagem de matéria prima na

recepção de animais é de 1,3 m³ e para produtos intermediários do processo de abate é de 3,9 m³, para lavagem de pisos e/ou equipamentos é de 7,15 m³ e para o consumo humano é de 0,65 m³, totalizando um consumo estimado máximo diário de 13,00 m³. As quantidades descritas são estimadas para o pleno funcionamento do empreendimento.

7. Da Reserva Florestal Legal

Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei nº 14.309/2002 e Decreto nº 43.710/2004 é:

> (...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

Diante disso, o empreendedor apresentou a Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era, de nº M-04.584 do Livro 02 de RG de 7/04/2005, com respectiva reserva legal, relativo ao imóvel onde ocorre a atividade, a Fazenda do Moinho.

Apresentou cópia do Contrato de Comodato realizado entre o usufrutuário, o Sr. Antônio Martins Quintão (Comodante) e os comodatários, o Sr. Carlos Roberto de Freitas e Lília de Cássia Caldeirão Quintão, sócios proprietários do Moinho Agronegócio Ltda.

Apresentou ainda anuência dos proprietários do imóvel, os Srs. Daniel Quintão Machado Couto; Júlia Quintão Machado Couto e Lucas Quintão Machado Couto e da usufrutuária, a Sra. Alice Conceição Caldeira Quintão, a exercer a atividade em questão no local.

8. Discussão

Com base na vistoria realizada no empreendimento, as informações prestadas no RCA/PCA, e as condicionantes propostas por este Parecer Único, conclui-se que o empreendimento apresentou medidas que irão mitigar os impactos gerados pelo seu processo produtivo e que estes estão sendo minimizados.

Recomenda-se a obediência à legislação ambiental e aos padrões de qualidade durante a instalação do empreendimento, considerando os fatores ambientais físico, biológico e antrópico.

Ressalta-se que o monitoramento dos resíduos sólidos e de todos os pontos críticos possíveis de impactos, assim como o cumprimento das condicionantes impostas neste parecer são de suma importância para a viabilidade ambiental da atividade.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) que acompanha este processo foram bem elaborados, sendo que os futuros impactos (principalmente na fase de LO) foram bem identificados, e as medidas mitigadoras são satisfatórias.

A licença prévia do empreendimento não possuiu condicionantes.

9. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação, para o empreendimento Moinho Agronegócio LTDA ME, para a atividade de abate de animais de pequeno porte e fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal, no município de Nova Era, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não (**X**) Sim

11. Validade

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) do Moinho Agronegócio LTDA – ME.
Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação (LI) do Moinho Agronegócio LTDA – ME.
Anexo III. Relatório Fotográfico do Moinho Agronegócio LTDA – ME.

ANEXOS

Empreendedor: Carlos Roberto de Freitas
Empreendimento: Moinho Agronegócio LTDA – ME
Atividade: Abate de animais de pequeno porte
Código DN 74/04: D-01-02-3
CNPJ: 12.846.593/0001-90
Município: Nova Era
Responsabilidade pelos Estudos: Paulo Geraldo Araújo
Referência: Licença de Instalação
Processo: 00014/2011/002/2012
Validade: 4(quatro) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) do Moinho Agronegócio LTDA – ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "*Programa de Automonitoramento",* no tocante aos Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
02	Apresentar "*Programa de Educação Ambiental*" para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010.	30 (trinta) dias
03	Executar o "*Programa de Educação Ambiental"* após aprovação pela Supram-LM. Apresentar à SUPRAM LM relatório comprovando a execução deste.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
04	Executar o *"Projeto Paisagístico"* apresentado nos estudos. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação do Projeto.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
05	Executar o *"Projeto de Drenagem Pluvial"* apresentado nos estudos. Apresentar relatório fotográfico e laudo técnico do responsável comprovando a implantação do Projeto.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
06	Comprovar, através de relatório fotográfico, a construção de um galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos, de acordo com as normas técnicas ABNT/NBR.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
07	Apresentar Projeto Técnico de disposição de adubo orgânico no solo (com ART), constando, dentre outros itens, a análise físico-química do composto.	Na formalização da Licença de Operação (LO)

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Instalação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação (LI) do Moinho Agronegócio LTDA – ME.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				**Transportador**		**Disposição final**			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*.

Anexo III: Relatório Fotográfico do Moinho Agronegócio LTDA ME (Frigorã).

Foto 01. Área onde serão construídas as instalações do empreendimento.

Foto 02. Ranicultura.

Foto 03. Área do futuro pátio de compostagem.

Foto 04. Barramento utilizado no empreendimento.